



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SPdoc - Sistema de Gestão de Documentos**

**Protocolo de Recebimento de Documento**

Número/Ano: **36727/2010**

Data/Hora: **06/05/2010 12:40:26**



**UA:67698 - CC - NUCLEO DE PROTOCOLO**

**Atenção:** Número para consulta do andamento do documento protocolado.  
Para consultar o andamento do seu documento acesse [www.spdoc.sp.gov.br](http://www.spdoc.sp.gov.br)



São Paulo, 04 maio de 2010.

**Ao**  
**Exmo. Sr. Alberto Goldman**  
**DD. Governador do Estado de São Paulo**

Prezado Governador,

**O SINDITÊXTIL - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL; DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO; DE LINHAS; DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; DE NÃO TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, vem à presença de V. Exa. solicitar a prorrogação do prazo de vigência do dispositivo até 30 de junho de 2011 de forma a alterar o § 4º do artigo 29 das Disposições Transitórias do RICMS/00, bem como solicitar a modificação do Decreto 54.422/2009, de forma a excluir as exigências impostas nesta norma, para que os contribuintes do setor continuem a usufruir do benefício da suspensão do lançamento do ICMS na importação de bens do ativo imobilizado sem similar nacional para os estabelecimentos industriais.

Tal pleito se justifica pela necessidade de prorrogação da aplicação de incentivos fiscais (suspensão do lançamento do imposto devido na importação de bens sem similar nacional destinados à integração no ativo imobilizado de estabelecimento industrial) concedidos à indústria paulista, inclusive, do setor têxtil, pois fomentam a economia paulista e dão fôlego às atividades industriais.

Outrossim tendo em vista a edição do Decreto 54.422/2009, que introduziu alterações no Regulamento de ICMS especialmente na redação do artigo 29, §1º, das Disposições Transitórias, impedindo que os contribuintes usufruam dos benefícios ali contidos, na hipótese de estar em situação irregular perante o Fisco não possuindo, ainda que com a exigibilidade suspensa:

- a) débitos fiscais inscritos na dívida ativa deste Estado;
- b) débitos do imposto declarados e não pagos;
- c) Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM relativo a crédito indevido do imposto;
- d) Autos de Infração e Imposição de Multa - AIIMs cuja somatória dos valores exigidos seja superior a 100.000 (cem mil) UFESPs.

Sinditêxtil



Importante destacar quanto a referida exigência introduzida à redação do artigo 29 das Disposições Transitórias, bem como a necessidade de prorrogação do prazo de vigência, poderá acarretar em sérios prejuízos ao Estado na medida em que ficarão comprometidos os futuros investimentos a serem realizados pelas empresas do setor, já que será determinado aos contribuintes um maior dispêndio financeiro, justamente no momento a qual os contribuintes começam a refazer-se dos sérios prejuízos ocorridos quando da crise financeira global, a qual depreciou seriamente o fluxo de crédito interno resultando em forte crise às empresas.

Assim este Sindicato requer a V. Exa. que sejam empreendidos todos os esforços necessários à modificação do Decreto, de forma a garantir os futuros investimentos e manutenção das mesmas em nosso Estado.

Certo de poder contar com o acolhimento desta solicitação, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rafael Netto', written in a cursive style.

**Rafael Cervone Netto**  
**Presidente**